



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 de 12 de 2018

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de aparelho de GPS nas ambulâncias de Transporte Integrado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disposição de *hum* aparelho de GPS em todas as Unidades de Ambulâncias de Transporte Integrado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado de Goiás.

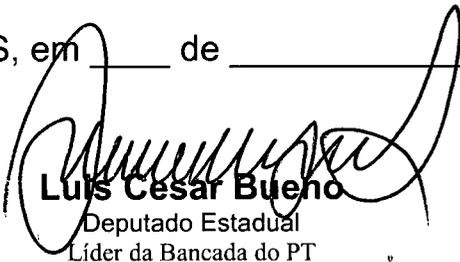
Artigo 2º - Esta lei está de acordo com as regras de competência estadual insculpidas no inciso XI do art. 9º da Lei Federal nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.

Artigo 3º - As verbas necessárias à cobertura das despesas oriundas da presente Lei estão elencadas no Título V da Lei Federal nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a ambulância é um veículo utilizado para transportar pessoas doentes e feridos do local de um acidente para o hospital. Em muitos casos, o atendimento médico também é fornecido para os pacientes dentro ainda do veículo.

Dada a importância das ambulâncias, as mesmas são conhecidas em quase todos os países por seus sistemas de alarmes e luzes de alerta que piscam, sendo que, ainda, por lei, as mesmas gozam de prioridade no trânsito. Conforme é do saber comum, o ponto crucial que designa a importância destes veículos se constrói no fato de as mesmas poderem salvar inúmeras vidas – caso consigam se deslocar até o local do acidente em tempo hábil.

Por essa razão compreendemos ser de extrema importância equipar estes veículos com aparelhos que permitam à equipe médica dar o atendimento necessário ao acidentado no menor tempo possível. Tal motivo nos leva a pretender a presente intervenção legislativa no intuito de tornar obrigatória a disposição de um aparelho de GPS em todas as Unidades de Ambulâncias de Transporte Integrado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado de Goiás.

Acreditamos que ambulâncias com dispositivos de GPS podem se tornar mais eficazes no cumprimento de suas missões por possibilitar o rastreamento do local do acidente em qualquer momento e em quaisquer condições, permitindo, ainda, a localização rápida e em tempo real da trajetória mais próxima a ser seguida.

Somando-se ao já exposto, registramos que dispositivos de GPS, uma vez instalados, ajudarão as autoridades competentes no processo de fiscalização do trabalho realizado por seus servidores – fato este viabilizado pela ciência do local exato da ambulância. Junto com a localização em tempo real, pontuamos que uma série de outros dados sobre cada ambulância é enviada para as autoridades por meio do aparelho de GPS.

Com base em todos os dados recebidos, as autoridades poderão, então, tomar as decisões sobre qual ambulância é mais adequada de ser enviada e, ainda, para qual localidade. Todos os eventos importantes poderão, assim, ser

devidamente monitorados com a ajuda do GPS, como quando a ambulância começou, quando atingiu o paciente, hora prevista de chegada ao hospital e outros.

Destacamos que de uma forma muito ampla a tecnologia de rastreamento, GPS, pode contribuir na ajuda aos acidentados e a todos os que necessitarem de atendimento médico de forma urgente.

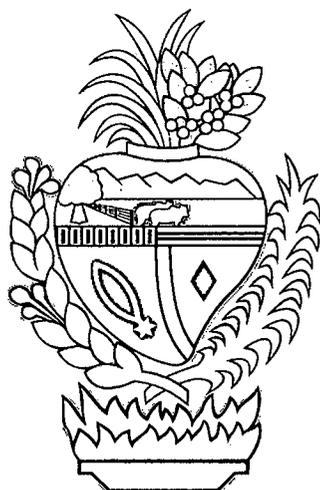
Nesse íterim entendemos ser importante asseverar que, como atendimento público por natureza, o atendimento de urgência do SAMU necessita trabalhar com respostas rápidas para a sociedade, sendo que dentro desse quadro, cada minuto é importantíssimo.

Pelo exposto espera-se unânime aprovação desta Casa a este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2018.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005718

Autuação: 18/12/2018

Projeto : 530 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPOSIÇÃO DE APARELHO DE GPS NAS AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE INTEGRADO E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/12/2018

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de aparelho de GPS nas ambulâncias de Transporte Integrado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Estado de Goiás, e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disposição de hum aparelho de GPS em todas as Unidades de Ambulâncias de Transporte Integrado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado de Goiás.

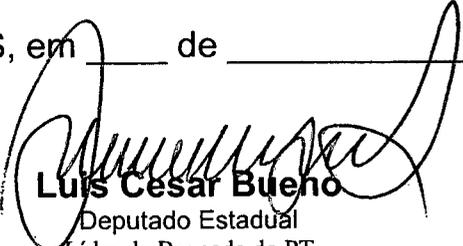
Artigo 2º - Esta lei está de acordo com as regras de competência estadual insculpidas no inciso XI do art. 9º da Lei Federal nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.

Artigo 3º - As verbas necessárias à cobertura das despesas oriundas da presente Lei estão elencadas no Título V da Lei Federal nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a ambulância é um veículo utilizado para transportar pessoas doentes e feridos do local de um acidente para o hospital. Em muitos casos, o atendimento médico também é fornecido para os pacientes dentro ainda do veículo.

Dada a importância das ambulâncias, as mesmas são conhecidas em quase todos os países por seus sistemas de alarmes e luzes de alerta que piscam, sendo que, ainda, por lei, as mesmas gozam de prioridade no trânsito. Conforme é do saber comum, o ponto crucial que designa a importância destes veículos se constrói no fato de as mesmas poderem salvar inúmeras vidas – caso consigam se deslocar até o local do acidente em tempo hábil.

Por essa razão compreendemos ser de extrema importância equipar estes veículos com aparelhos que permitam à equipe médica dar o atendimento necessário ao acidentado no menor tempo possível. Tal motivo nos leva a pretender a presente intervenção legislativa no intuito de tornar obrigatória a disposição de um aparelho de GPS em todas as Unidades de Ambulâncias de Transporte Integrado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado de Goiás.

Acreditamos que ambulâncias com dispositivos de GPS podem se tornar mais eficazes no cumprimento de suas missões por possibilitar o rastreamento do local do acidente em qualquer momento e em quaisquer condições, permitindo, ainda, a localização rápida e em tempo real da trajetória mais próxima a ser seguida.

Somando-se ao já exposto, registramos que dispositivos de GPS, uma vez instalados, ajudarão as autoridades competentes no processo de fiscalização do trabalho realizado por seus servidores – fato este viabilizado pela ciência do local exato da ambulância. Junto com a localização em tempo real, pontuamos que uma série de outros dados sobre cada ambulância é enviada para as autoridades por meio do aparelho de GPS.

Com base em todos os dados recebidos, as autoridades poderão, então, tomar as decisões sobre qual ambulância é mais adequada de ser enviada e, ainda, para qual localidade. Todos os eventos importantes poderão, assim, ser

devidamente monitorados com a ajuda do GPS, como quando a ambulância começou, quando atingiu o paciente, hora prevista de chegada ao hospital e outros.

Destacamos que de uma forma muito ampla a tecnologia de rastreamento, GPS, pode contribuir na ajuda aos acidentados e a todos os que necessitarem de atendimento médico de forma urgente.

Nesse íterim entendemos ser importante asseverar que, como atendimento público por natureza, o atendimento de urgência do SAMU necessita trabalhar com respostas rápidas para a sociedade, sendo que dentro desse quadro, cada minuto é importantíssimo.

Pelo exposto espera-se unânime aprovação desta Casa a este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2018.



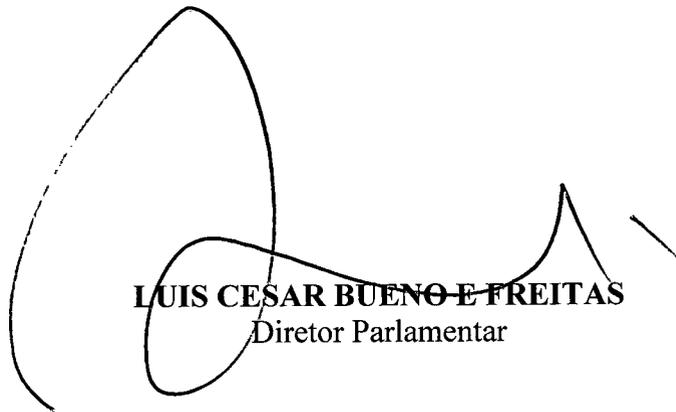
Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar